



| |
|---|
| CONTRATO N.º <u>2430</u> ANO <u>2017</u> |
| Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>76</u> |
| Por: <u>[assinatura]</u> |
| N.º II: <u>01.2017 0710 0005.0000</u> |

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º

900, Buritys, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 154, blocos A, B e C, Bairro Lageado, Votorantim, SP, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.293/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Antônio Roberto Beldi, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-041.944/17-67, Pregão Presencial n.º 05/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento e Informação – DPI da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito - Lote 2 – CEV com Pré-Processamento.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos estão contidos no Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, Anexo II – Equipamentos de Informática, Software e Aplicativos, Anexo IIIB – Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos CEV com Pré-Processamento, Anexo IV – Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Anexo V – Fluxo das Imagens para Nova Proposta de Processamento DAS DTLP e CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 01, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

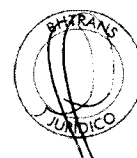
4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 9.896.678,05 (nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos), correspondente ao somatório dos subtotais I e II acrescidos do BDI, conforme proposta da Contratada atuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.





CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Possuir instalações, equipe e equipamentos adequados para prestação dos serviços, com escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte, ainda que não seja sediada nesta Capital.

7.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução deste Contrato, obrigando-se ainda ao cumprimento das condições e exigências contidas nas especificações técnicas dos equipamentos contratados.

7.3. Disponibilizar à equipe da Contratante, durante todo o período de vigência contratual, acesso incondicional ao Centro de Avaliação de Imagens (CAI) nas dependências da Contratada e todos os elementos constitutivos do sistema de detecção, medição e registro de imagens de veículos infratores.

7.4. Responsabilizar-se pela coleta, pré-avaliação, classificação e disponibilização à Contratante, nos prazos máximos admitidos, de todos os registros eletrônicos de infrações capturados pelos equipamentos de fiscalização em operação no Município de Belo Horizonte, para que os mesmos sejam devidamente avaliados.

7.5. Utilizar sempre materiais, suprimentos, equipamentos e acessórios de qualidade reconhecida, observando, quando aplicáveis, as normas vigentes da ABNT.

7.6. Realizar, de forma eficaz e permanente, a manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva de todos os equipamentos, sistemas e demais elementos contratados, substituindo, nos prazos máximos admitidos, todos os itens julgados necessários.

7.7. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, dentre os julgados cabíveis:

- a) Fornecimento dos sistemas completos de fiscalização (equipamentos, seus acessórios, licenças de software e aplicativos necessários, infraestruturas, materiais e custos de transmissão remota.);
- b) Atualizações tecnológicas dos equipamentos, software e aplicativos, clientes, servidores e demais elementos de informática exigidos no Anexo II – Equipamentos de Informática, Software e Aplicativos, do certame supracitado;
- c) Fornecimento e manutenção de todos os elementos necessários à estruturação dos Centros de Processamento (CAI e CAV) da Contratante (mobiliário ergonômico, estruturação de rede, linha telefônica, provedor de acesso à internet e sistema de climatização);
- d) Consumo de energia elétrica, além dos custos de ligação dos pontos de energia junto à CEMIG;
- e) Transporte, impostos, tarifas, taxas e tributos obrigatórios, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e aluguéis;
- f) Toda mão-de-obra necessária à implantação, manutenção e gestão dos equipamentos eletrônicos e seus sistemas;
- g) Veículos necessários ao cumprimento do Contrato e suas manutenções;
- h) Custos das verificações dos equipamentos metrológicos e avaliações de conformidade dos





equipamentos não metrológicos, em atendimento à legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN e INMETRO;

- i) Custos integrais das relocações dos equipamentos;
- j) Custos decorrentes da implantação e manutenção de seu escritório;
- k) Custos de recomposição da via pública ao seu estado original, nos casos de instalação, relocação ou retirada dos equipamentos durante o período de vigência contratual ou ao seu final;
- l) Todos os demais custos oriundos das obrigações previstas no Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.

7.8. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, nos prazos máximos estabelecidos pela legislação em vigor, devendo promover os agendamentos necessários junto ao IPEM/MG (órgão delegado pelo INMETRO para a realização de tais procedimentos).

7.8.1. A Contratada será responsável pela conferência de todos os dados constantes nos documentos de verificação metrológica emitidos pelo IPEM/MG (laudos e certificados), devendo, no caso de identificação de erros de qualquer natureza, solicitar suas respectivas retificações junto ao órgão emissor.

7.9. Responsabilizar-se pelas verificações metrológicas dos equipamentos que as requererem, sob caráter extraordinário, nos casos decorrentes de eventuais falhas, problemas técnicos, acidentes ou atos de vandalismo praticados contra os equipamentos e seus elementos.

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.11. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema de fiscalização fornecido, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas ao objeto deste Contrato e demais Anexos, sem prévia autorização por escrito da Contratante, sob pena de ser enquadrada nas sanções previstas neste Contrato, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

7.12. Não reproduzir ou divulgar imagens dos veículos infratores, por meio digital, em papel ou por qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.13. Não prestar informações relativas ao serviço em questão, a terceiros, imprensa ou qualquer outro órgão ou entidade, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.14. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste Contrato, 1 (um) Supervisor de Atividades, para representá-la perante à Contratante, em tudo que se relaciona com esta contratação.

7.15. Comunicar prontamente à Contratante, por escrito, quaisquer ocorrências que forem verificadas nos equipamentos, seus elementos e respectivos sistemas.

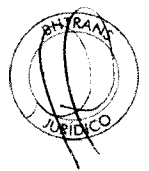
7.16. Comunicar à Contratante eventuais alterações nos equipamentos, em seus componentes ou sistemas, devendo proceder a atualização dos anexos e manuais técnicos correspondentes.

7.17. Disponibilizar empregados em número compatível com as obrigações assumidas e compatíveis com o objeto desta contratação.

7.17.1. Disponibilizar empregados por solicitação da Contratante, quando esta julgar que os empenhados para a execução contratual não são suficientes.

7.18. Fornecer relação contendo o nome e a função de cada empregado colocado à disposição para o cumprimento deste Contrato, devendo ser comprovado o vínculo empregatício de todos eles, através da apresentação à Contratante de cópia das CTPS's ou através do Livro/Fichas de Registro de Empregados, respectivos.

7.19. Substituir, a pedido da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer empregado que não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído.





- 7.19.1. Todas as substituições deverão ser comunicadas à Contratante previamente.
- 7.20. Realizar as relocações e os remanejamentos dos equipamentos e infraestruturas que vierem a ser solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo admitido, conforme disposto no subitem 6.2 do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 7.21. Fornecer veículo(s) para o cumprimento do Contrato, em número compatível com a demanda de serviços sob a responsabilidade da Contratada, nas condições previstas no item 8 do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 7.22. Estruturar e manter, dentro dos limites da Região Metropolitana de Belo Horizonte, durante o período de vigência contratual, escritório para atendimento das demandas relativas à execução contratual.
- 7.23. Cumprir os prazos máximos admitidos para a mobilização, instalação, relocação, remanejamento e retirada dos equipamentos, infraestruturas e demais elementos constituintes do sistema de fiscalização.
- 7.24. Providenciar, junto à Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais (CEMIG), a energização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias do município, instalando todos os elementos necessários e exigidos por esta empresa.
- 7.25. Fornecer e manter todos os elementos descritos no Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento e demais Anexos, especialmente o Anexo II – Equipamentos de Informática, Software e Aplicativos, do certame supracitado.
- 7.26. Promover a estruturação dos Centros de Processamento (CAI e CAV), nas condições previstas e exigidas no item 7 e respectivos subitens do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 7.27. Realizar, de forma permanente, o backup de todas as informações e dados gerados durante o período contratual, nas condições exigidas na alínea “f” do subitem 11.1.1 do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 7.28. Elaborar e fornecer os “projetos tipo” de todos os equipamentos instalados nas vias urbanas do Município de Belo Horizonte, nas condições previstas e exigidas no subitem 5.4.7 do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 7.29. Elaborar e fornecer à Contratante, a partir dos registros de imagens para cada local fiscalizado, os relatórios estatísticos periódicos contendo as informações previstas no item 11.1.3 do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 7.29.1. Os relatórios descritos no subitem anterior deverão ser fornecidos à Contratante em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de término do processamento das imagens relativas ao mês que se deseja apurar.
- 7.30. Promover a integração de seus sistemas e aplicativos disponibilizados para a execução dos serviços com os sistemas informatizados utilizados pela Contratante, promovendo as interfaces e atualizações que se fizerem necessárias ao longo de todo o período contratual.
- 7.31. Gerar os relatórios periódicos exigidos e descritos pela Contratante no Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 7.32. Promover o backup e armazenamento das informações coletadas e processadas.
- 7.33. Fornecer cópias coloridas em papel perfeitamente legíveis (quando necessário) das imagens capturadas pelos equipamentos.
- 7.34. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.35. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.36. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer amplo e irrestrito acompanhamento, administração e fiscalização da prestação dos serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada pela execução dos mesmos.
- 8.2. Estabelecer as condições de execução contratual, com base nas disposições constantes no Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 8.3. Emitir as Ordens de Serviço – OS e autorizar a operação dos equipamentos nos dias e horários previamente estabelecidos.
- 8.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.
- 8.5. Propiciar à Contratada condições satisfatórias para a execução dos serviços, prestando as informações necessárias e instruindo permanentemente a equipe empenhada na execução das atividades.
- 8.6. Informar à Contratada quando constatar ou suspeitar haver qualquer defeito nos equipamentos e sistemas, solicitando a reparação ou substituição dos mesmos nos prazos máximos admitidos, conforme subitem 12.1.2 do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 8.7. Auditar permanentemente o status de funcionamento dos equipamentos, em conformidade com os planos de operação estabelecidos nas escalas específicas.
- 8.8. Identificar e controlar todos os registros de imagens gerados pelos equipamentos em operação, mantendo um rigoroso controle de sua utilização.
- 8.9. Analisar todos os registros de imagens pré-avaliadas pela Contratada, possibilitando o encaminhamento dos Autos de Infração de Trânsito eletrônicos correspondentes, pela Contratada, nas condições informadas no subitem 7.2.6 do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 8.10. Verificar e manter sob sua custódia os documentos originais referentes às verificações metrológicas dos equipamentos fornecidos pela Contratada e obtidos junto ao órgão competente delegado pelo INMETRO.
- 8.11. Exercer acompanhamento permanente das equipes da Contratada empenhadas na execução dos serviços, tanto no âmbito externo como interno, orientando-as quando forem constatadas situações que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.
- 8.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento e demais Anexos do certame supracitado, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 8.13. Notificar a Contratada, por escrito, quando forem verificadas irregularidades na prestação dos serviços ou nos equipamentos e sistemas contratados.
- 8.14. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, notificando a Contratada, por escrito, quando da aplicação de eventuais multas.
- 8.15. Notificar e justificar à Contratada, por escrito, quando forem descontados valores nas medições mensais, por motivos de falhas, inoperância injustificada dos equipamentos, erros ocasionados por desatenção, omissão ou negligência de seus empregados e/ou responsáveis.
- 8.16. Suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que não existem condições apropriadas para sua boa execução.
- 8.16.1. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser determinada por:
- a) Eventual necessidade ou interesse da Contratante;
 - b) Casos fortuitos ou de força maior;
 - c) Motivos resultantes de falhas, deficiência técnica, erros e/ou má gestão, da Contratada, seja





na prestação dos serviços, em materiais empregados ou nos equipamentos utilizados:

8.16.2. A suspensão terá efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após autorização por escrito da Gerência de Análise e Processamento de Multas – GEAPI da Contratante. Neste tipo de ocorrência, a Contratada será ainda responsabilizada na forma prevista neste Contrato.

8.17. Suspender ou sustar o pagamento de cobrança pendente na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, até que a Contratada retome os trabalhos, nas condições originalmente previstas.

8.18. Extinguir a contratação, na forma e nos casos previstos na Lei e neste Instrumento.

8.19. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, na forma definida neste Instrumento.

8.20. Providenciar o desvio ou a canalização de tráfego que se fizer necessária, de forma a garantir a execução dos serviços, através do acionamento da gerência regional correspondente à área de influência das atividades programadas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

9.1. Na execução deste Contrato, o valor total a ser pago para cada faixa de trânsito fiscalizada corresponderá ao seu preço unitário mensal, conforme apresentado na proposta comercial vencedora, observadas as condições destacadas a seguir:

- a) A remuneração total dos serviços considerará as horas programadas e efetivamente cumpridas pela Contratada, para efeito de fiscalização eletrônica das infrações nas faixas de trânsito determinadas.

9.2. Do valor total do preço unitário por faixa de trânsito, será glosado o valor correspondente às horas não trabalhadas no mês, conforme detalhado abaixo:

- a) Preço por dia = Preço unitário/30
- b) Preço por hora = Preço por dia/Número de horas programadas

9.3. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Medições relativas a serviços iniciados ou finalizados em dias distintos dos citados anteriormente, serão elaboradas proporcionalmente, considerando o número de dias estabelecido para o “mês comercial”.

9.4. A glosa na medição mensal deverá ser efetuada considerando-se os prazos de franquia concedidos pela Contratante, observando-se o disposto no subitem 12.1.2 do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.

9.5. Nos casos de interrupções dos serviços verificados com fracionamento de horas, as glosas deverão ser calculadas da seguinte forma:

- a) Para interrupções inferiores a 30 minutos, não haverá glosa;
- b) Para interrupções iguais ou superiores a 30 minutos, considerar-se-á hora cheia de inoperância, devendo ser glosada a sua totalidade.

9.6. Para efeito de cálculo dos valores mensais de remuneração dos serviços, será considerado como referência o “mês comercial”, o qual possui 30 (trinta) dias por convenção, independentemente do número de dias específicos estabelecidos para cada mês do ano.

9.7. Para efeito de pagamento inicial dos equipamentos recém-instalados, será considerada a data em que os mesmos forem disponibilizados à Contratante completos e energizados, em plena condição de operabilidade, com suas verificações ou certificações, se exigíveis, já devidamente executadas pelos órgãos competentes.

9.7.1. A disposição constante no subitem anterior também deverá ser aplicada para os equipamentos que, durante o período de vigência contratual, forem transferidos de seu local original, por necessidade de relocação conforme item 6 do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.

9.7.2. Para fazer jus ao início de remuneração, conforme previsto no subitem 9.7 deste Instrumento, a





Contratada deverá encaminhar à Contratante o Termo de Entrega do Equipamento (TEE).

9.7.3. Caberá à Contratante, neste caso, vistoriar e aprovar o equipamento entregue pela Contratada, iniciando sua remuneração pela data de sua aprovação que consta no formulário de vistoria, caso o mesmo se apresente em conformidade com as condições descritas no Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado.

9.8. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.8.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.8.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.8.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-020, na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.9. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.10. Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º e o 5º (primeiro e quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

9.11. Após o encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, e a emissão da Nota de Empenho, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

9.12. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

9.13. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos Boletins de Medição deverá a Contratada impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

9.14. Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

9.15. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, após a execução dos serviços.

9.16. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.17. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada.

9.18. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.19. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.20. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento".





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos nos itens 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 13 do Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do disposto no Anexo II – Equipamentos de Informática, Software e Aplicativos, ambos do certame supracitado, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal (Equipamentos Completos) consignado na Proposta Comercial da Contratada;
- b) Multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) por dia corrido de atraso, pela inexecução parcial do objeto, por descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Anexo IB – Projeto Básico CEV com Pré-Processamento, do certame supracitado, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal (Equipamentos Completos);
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) Multa, nos percentuais informados abaixo, sobre o valor da remuneração mensal para cada faixa de trânsito, por ocorrência, caso o percentual de imagens válidas em relação ao total de imagens capturadas seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), conforme disposto abaixo:

| Faixas percentuais de imagens VÁLIDAS/MÊS para cada faixa de trânsito em operação | Percentual de multa a ser aplicada sobre o valor de remuneração mensal para cada faixa de trânsito em operação |
|---|--|
| > 85% | 0% |
| > 75% e ≤ 85% | 10% |
| > 65% e ≤ 75% | 20% |
| > 55% e ≤ 65% | 30% |
| ≥ 0% e ≤ 55% | 100% |

- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

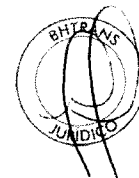
10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado





observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 494.833,90 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

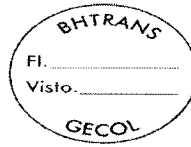
11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.





11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.


13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

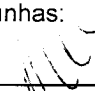
Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2017.


Antônio Roberto Beldi
Sócio Administrador
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

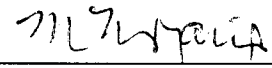

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

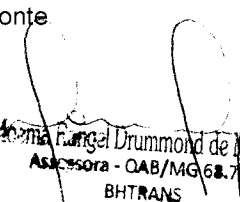

Josué Costa Valadao
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

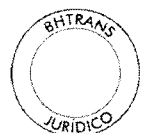
Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: _____

Hector Antônio Felix
Gerente Operacional - Rader
RG: 27.987.863-7
Splice Indústria Comércio e Serviços LTDA

2. 
Nome: _____
CPF: _____
Diretor Gerente - Splice Indústria Comércio e Serviços LTDA


Maria Fátima Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

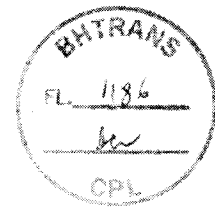




SPlice

ANEXO XIA MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE FAIXAS | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--|-----------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------|
| 1. | EQUIPAMENTOS COMPLETOS (incluindo todos os sistemas necessários, suas implantações, as manutenções e atualizações tecnológicas, materiais e pessoal) | | | | |
| 1.1. | CEV Controlador Eletrônico Fixo de Velocidade | 233 | SPLICE/SPL-R4R | R\$ 1.049,85 | R\$ 244.615,05 |
| | SUBTOTAL I (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DO ITEM 1) x 30 MESES | | | | R\$ 7.338.451,50 |
| | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE FAIXAS | | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 2. | SERVIÇOS (conforme disposto no item 6 e seus subitens do Anexo IB - Projeto Básico CEV com Pré-Processamento) | | | | |
| 2.1 | Relocação dos Equipamentos CEV | 78 | | R\$ 2.772,54 | R\$ 216.258,12 |
| | SUBTOTAL II (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS ITEM 2) | | | | R\$ 216.258,12 |
| | SUBTOTAL III (SUBTOTAL I + SUBTOTAL II) | | | | R\$ 7.554.709,62 |
| | BDI - Bonificações e Despesas Indiretas (Percentual sobre o Subtotal III) | | PERCENTUAL DO BDI | 31,00 | R\$ 2.341.968,43 |
| | SUBTOTAL IV (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS ITEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100) | | | | R\$ 9.896.678,05 |





SPlice

OBSERVAÇÕES:

1. **PREENCHER APENAS AS CÉLULAS ASSINALADAS COM A COR AMARELA (MARCAS/MODELOS E OS PREÇOS UNITÁRIOS). OS DEMAIS PREÇOS SERÃO CALCULADOS AUTOMATICAMENTE. O PERCENTUAL TOTAL DO BDI SERÁ INSERIDO AUTOMATICAMENTE APÓS O PREENCHIMENTO COMPLETO DA(S) PLANILHA(S) DE COMPOSIÇÃO DO BDI.**
2. Conforme subitem 5.10, alíneas "r" à "i", do Edital, serão desclassificadas as propostas que:
 - a) apresentem preço global superior ao informado no subitem 5.11 do Edital;
 - b) não esteja acompanhada da Planilha de Composição do BDI;
 - c) apresentem o(s) preço(s) unitário(s) acima de 20% (vinte por cento) do BDI máximo no Anexo X -- Planilha de Preços e BDI Máximos;
 - d) apresentem o BDI com porcentagem acima de 20% (vinte por cento) do BDI máximo no Anexo X -- Planilha de Preços e BDI Máximos

OBS.: Para efeito de medição, a remuneração se dará por hora efetivamente trabalhada/mês/equipamento. Do valor total do preço unitário por faixa de trânsito, será glosado o valor correspondente às horas não trabalhadas no mês, conforme detalhado abaixo.
Preço por dia = Preço unitário/30
Preço por hora = Preço por dia/Número de horas programadas

* Lote 2 - Preço Global (por extenso): Nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos.

* Prazo de validade da proposta: 120 dias (ver alínea "d" do item 5.1 do Edital)

Declaramos:

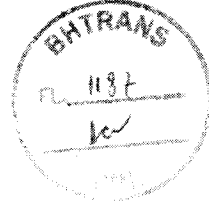
1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 05/2017 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (item 10.2, alínea "c", do Edital).

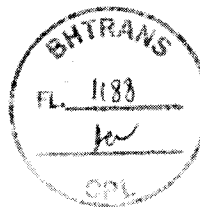
Local e Data: Votorantim, 27 de abril de 2017.

Identificação da Empresa LICITANTE: Splice Indústria Comercio e Serviços Ltda

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Joselema Dini Guimarães Tardelli

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):





ANEXO XIC
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI - LOTE 2
CEV COM PRÉ-PROCESSAMENTO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | % |
|-----------------|--|--------------|
| GRUPO A* | | |
| A-1 | Administração Central | 2,00 |
| A-2 | Despesas Financeiras | 1,00 |
| A-3 | Riscos e Imprevistos | 1,00 |
| A-4 | Seguro e Garantia | |
| | Total Grupo A | 4,00 |
| GRUPO B* | | |
| B-1 | Lucro bruto | 7,96 |
| | Total Grupo B | 7,96 |
| GRUPO C | | |
| C-1 | PIS | 1,65 |
| C-2 | COFINS | 7,60 |
| C-3** | ISSQN | 5,00 |
| C-4 | INSS (no caso de desoneração na folha) | |
| | Total Grupo C | 14,25 |
| | PERCENTUAL TOTAL DO BDI | 31,00 |

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU

** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI:

$$BDI = \left[\frac{(1,00 + (AC/100)) * (1,00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1,00 + SS/100) * (1,00 + LB/100)}{1 - (I/100)} \right] - 1,00 * 100$$

De acordo com o TCU não existe uma norma ou metodologia única e consensual para realizar o cálculo do BDI, nem para definir os componentes que devam integrá-lo, sendo este modelo baseado no Acórdão 2622/2013 do TCU. Portanto, este Modelo de BDI é mera sugestão, podendo ser modificado pela Licitante, desde que em conformidade com os preceitos legais que regem o tema.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750186029000

Proposta: 390.695

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA**, CNPJ/CPF 41.657.081/0001-84, AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 - BURITIS - BELO HORIZONTE MG, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/CPF 06.965.293/0001-28, AV. JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA, Nº 154, BLOCOS A, B, C - LAGEADO - VOTORANTIM - SP, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (l.m.g.) | Ramo |
|---|------------------------------------|--|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R\$ 494.833,90 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Garantia de fiel cumprimento das obrigações do tomador previstas no Contrato decorrente do Processo nº 01-041.944/17-67, e Pregão Presencial nº 05/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito - Lote 2 - CEV com Pré-Processamento.

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|---|----------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R\$ 494.833,90 | R\$ 5.497,26 | 29/08/2017 | 29/03/2020 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: M.R.S.L CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100544531

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 01/09/2017 14:24:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencial.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920179907750186029000 e o Controle Interno: 00A7E302D6AD0E18. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069201700990075018602900000.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750186029000

Proposta: 390.695

Dados do Prêmio de Seguro:

| | |
|--|---------------------|
| Prêmio Líquido: | R\$ 5.497,26 |
| Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito: | R\$ 0,00 |
| Adicional de Fracionamento: | R\$ 0,00 |
| IOF: | R\$ 0,00 |
| Prêmio Total: | R\$ 5.497,26 |

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

| Parcela | Vencimento | Valor (R\$) |
|---------|------------|--------------|
| 1 | 21/09/2017 | R\$ 5.497,26 |



Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750186029000

Proposta: 390.695

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento